



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 168/23\*

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito deste Tribunal.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 182, I, e 197 do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 432822/23,

### RESOLVE

**Art. 1º** O funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação observa o disposto nesta Instrução de Serviço.

**Art. 2º** O Comitê de Tecnologia da Informação é composto pelo Diretor-Geral, Coordenador-Geral de Fiscalização, Diretor de Planejamento, Diretor de Tecnologia da Informação e Coordenador de Sistemas e Informações de Fiscalização, sendo presidido pelo Diretor-Geral, conforme definido no Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º No caso de impedimento ou afastamento legal do Diretor-Geral, o Comitê será presidido pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 2º Em seus impedimentos e afastamentos legais, os demais membros do Comitê serão representados pelos respectivos substitutos, designados por portaria do Presidente do Tribunal.

**Art. 3º** As reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação serão convocadas por seu presidente, de ofício, ou a pedido de qualquer dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

---

#### \* Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 18, n. 3031, 28 de jul. de 2023, p. 30-31.](#)
- Origem: Procedimento Administrativo nº 432822/23.
- Ver também:  
[Instrução de Serviço n. 51, de 14 de abril de 2013.](#)  
[Instrução de Serviço n. 125, de 28 de novembro de 2018.](#)  
[Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A convocação para as reuniões será feita via *e-mail* e conterà a pauta de assuntos a serem deliberados, acompanhada, quando for o caso, dos documentos necessários para subsidiar a avaliação pelo Comitê.

§ 2º Em função do assunto colocado em pauta, o presidente do Comitê poderá convidar gestores e servidores de outras unidades do Tribunal para participar da reunião.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá solicitar a inclusão de assunto em pauta, por meio de *e-mail* endereçado ao presidente, respeitado o prazo mínimo para convocação.

§ 4º As reuniões serão secretariadas por servidor designado pelo Diretor-Geral.

§ 5º As atas das reuniões serão disponibilizadas no TCE Central, observada a classificação das informações nelas contidas e, quando for o caso, encaminhadas ao Presidente do Tribunal para ciência.

§ 6º Em virtude da urgência do assunto a ser deliberado, o prazo previsto no caput poderá ser reduzido, consignando-se em ata a motivação.

§ 7º A reunião extraordinária será convocada por *e-mail* e por outros meios disponíveis que assegurem a ciência dos membros e terá como pauta exclusivamente os assuntos que motivaram sua convocação.

**Art. 4º** As deliberações do Comitê serão tomadas, preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de três membros, estando, dentre estes, obrigatoriamente, o representante da área responsável pelo processo de trabalho impactado.

§ 1º Na hipótese de não haver consenso, a decisão será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas.

§ 2º Fica vedada a abstenção de voto pelos membros presentes às reuniões do Comitê.

**Art. 5º** A critério do presidente do Comitê, as deliberações poderão ser tomadas de forma virtual, com a manifestação dos votos pelos membros por e-mail.

§ 1º O Diretor-Geral designará servidor para secretariar a deliberação virtual, que encaminhará o e-mail com o assunto a ser deliberado, realizará a apuração dos votos e redigirá a ata com o resultado.

§ 2º Os votos dar-se-ão por meio de resposta ao e-mail previsto no §1º, endereçada a todos os membros.

§ 3º O prazo para manifestar o voto é de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do e-mail.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º No caso de impedimento ou afastamento legal de membro, os e-mails serão endereçados aos respectivos substitutos.

§ 5º A ausência de resposta será considerada concordância tácita com o assunto objeto da deliberação.

**Art. 6º** Fica dispensada a avaliação do Comitê, prevista no inciso VI do § 2º do art. 186-B do Regimento Interno deste Tribunal, de pedidos de novas aquisições e contratações relacionadas com a área de Tecnologia da Informação (TI), que não atinjam o valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Aos pedidos especificados no caput, não se aplica o disposto no art. 6º-A da Instrução de Serviço nº 51, de 14 de abril de 2013.

**Art. 7º** Os pedidos de novas contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação (TI), que não estejam previstos no Plano Anual de Contratação de Tecnologia da Informação (PAC-TI) vigente, deverão ser submetidos ao Comitê pela Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme fluxo em anexo.

§ 1º O Comitê poderá solicitar estudos adicionais à área requisitante.

§ 2º A autorização do pedido de nova contratação pelo Comitê é indispensável para dar continuidade à etapa de planejamento da contratação estabelecida na Instrução de Serviço nº 125, 28 de novembro de 2018.

**Art. 8º** Fica o Comitê autorizado a dirimir casos omissos inerentes a matérias de sua competência.

**Art. 9º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

**ANEXO**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

